

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24 de dezembro de 2009. DODF Nº 249, segunda-feira, 28 de dezembro de 2009. PÁGINA 6 PORTARIA Nº 539, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2010. PÁGINA 4

Parecer nº 291/2009-CEDF Processo nº 0410.001825/2008 Interessado: Colégio UNIC

- Credencia o Colégio UNIC, pelo período de cinco anos, de 1º/1/2006 a 31/12/2010.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de oito anos da 1ª à 4ª série e de nove anos do 1º ao 5º ano.
- Autoriza a oferta da educação Infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio UNIC, situado na QNM 03, Conjunto A, Lote 30, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido pelo Colégio UNIC Ltda. – ME, por meio de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo em 28/5/2008, solicitando credenciamento da referida instituição educacional para a oferta da educação infantil – de 2 a 5 anos e do ensino fundamental – séries iniciais.

A instituição educacional foi criada em 20 de agosto de 2005, e iniciou suas atividades no ano de 2006, com a oferta da educação infantil e da 1ª e 2ª séries do ensino fundamental, descumprindo, portanto, o estabelecido no § 1º, do art. 90, da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 90 (...,

§ 1°. As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput terão a tramitação dos processos de credenciamento e de autorização de cursos, imediatamente interrompida, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade.

Em maio de 2005, a instituição educacional protocolou na SEDF, o Reg. nº 93.358/2005 tratando-se de uma consulta prévia (fl. 151). Em setembro do mesmo ano, sob o nº 131.557/2005, protocolou pedido referente ao Alvará de Funcionamento da instituição educacional (fl. 150). Em dezembro de 2006 a referida instituição protocolou o Reg. nº 218.841/2006 solicitando vistoria do prédio (fl. 152).

Observa-se que, segundo a mantenedora, conforme Relatório Conclusivo de Credenciamento (fl. 214), foi informado em relatório de inspeção, realizado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, que a morosidade para a entrada do seu processo de credenciamento da instituição, deu-se em razão da falta de engenheiro na SEDF para a realização da visita.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

ANÁLISE - O presente processo foi autuado e instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, constando dos autos:

- Requerimento assinado pela diretora pedagógica da instituição educacional (fl.1);
- Documento de Identificação Fiscal DIF (fl. 2);
- Contrato de Constituição de Sociedade (fls. 3 à 9);
- Alvará de Funcionamento (fl. 10);
- Plantas baixas (fls. 11 à 13);
- Relação do mobiliário da escola (fl. 14);
- Contrato de locação de imóvel (fls. 15 à 18);
- Regimento Escolar primeira versão (fls. 19 à 39);
- Proposta Pedagógica primeira versão (fls. 40 à 50).

O processo foi instruído e diligenciado, pela então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, para apresentação de documentos em falta e correções nos documentos organizacionais de acordo com o art. 79, inciso VII, da Resolução nº 1/2005-CEDF. Em atendimento, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, firmado por engenheiro civil da SEDF, datado de 2/3/2009 (fl. 64 e 65), declarando que a instituição não cumpre o disposto no decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, em seu art. 19, não se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos e ensino fundamental anos iniciais;
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, datado de 8/1/2008, com validade de dois anos, expedido pela Administração Regional da Ceilândia RA IX (fl. 67);
 - Plantas do prédio (fls. 78 à 82);
 - Proposta Pedagógica segunda versão (fls. 68 à 96);
 - Regimento Escolar segunda versão (fls. 97 à 123)
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, firmado por engenheiro civil da SEDF, datado de 4/11/2009 (fl. 64 e 65), declarando que a instituição optou pela instalação de elevador específico para atendimento aos PNES, conforme Oficio O/E nº 1/2009 (fl. 142), solicitando ainda, prazo até final das férias escolares fevereiro de 2010 para a conclusão da instalação do referido elevador;
- Declaração patrimonial demonstrativa da capacidade econômica e financeira da mantenedora (fl. 146);
 - Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico administrativo (fl. 147);
- Declaração da instituição educacional da contratação da diretora pedagógica Eliete Bezerra, bem como documento comprobatório de habilitação (fls. 148 e 149);
 - Relação de alunos matriculados (fl. 155);
 - Proposta Pedagógica, reformulada última versão (fls. 156 à 183);
 - Regimento Escolar, reformulado última versão (fls. 184 à 210).
- O Relatório Conclusivo de Credenciamento, exarado por técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino COSINE/SEDF (fls. 211 à 216), informa que:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

... a instituição oferece a Educação Infantil organizada em Creche e Pré-escola, de 2 a 5 anos, o Ensino fundamental de oito -1^a a 4^a série e o Ensino Fundamental de nove anos -1^o ao 5^o anos (...)

... observa-se que a instituição vem extinguindo de forma progressiva, desde 2007, o Ensino Fundamental de oito anos, sendo 2009 o último ano a ofertar esse regime. O Ensino Fundamental de nove anos foi implantado, inicialmente, com o 1° e 2° anos, em 2007. Posteriormente, continuou a implantação de forma gradativa, sendo oferecido, atualmente, do 1° ao 4° ano.

Esta relatora esclarece que a aprovação do Regimento Escolar (fls. 184 a 210) é de competência da SEDF, de acordo com o disposto no art. 137 da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, e no art. 159 da resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor.

A Proposta Pedagógica (fls. 156 à 183) contempla todos os aspectos definidos da Resolução nº 1/2009-CEDF e atende às normas vigentes, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional. Apresenta-se coerente com as disposições regimentais.

Os documentos organizacionais asseguram que a instituição educacional tem como missão:

... prezar pela oferta de um ensino de qualidade na Educação Infantil e no Ensino fundamental, através de um trabalho voltado para o aperfeiçoamento sócio-cultural, humano e solidário em ambiente prazeroso (fl. 161).

O Colégio UNIC tem uma sistemática de avaliação que possibilita o acompanhamento de resultados e a melhoria permanente e qualitativa do desempenho do aluno e assim define a sua Proposta Pedagógica:

O propósito de avaliar não é meramente formal, é o diagnóstico que é feito no sentido de (re) significar o processo, a metodologia e até mesmo mecanismo que adeque às necessidades verdadeiras da criança, a fim de garantir-lhe a qualidade do ensino (fl. 174).

As matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª séries e de nove anos – 1º ao 5º ano (fls. 162 à 164), estão elaboradas de acordo com a legislação em vigor para esta etapa da Educação Básica e contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares obrigatórios e os de opção da instituição educacional. Estão contempladas as informações que indicam o atendimento às disposições da Lei Federal nº 11.645/2008, que trata da oferta de conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, da Lei Federal nº 11.525/2007, que trata da inclusão de conteúdos sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental, da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da inclusão da Música na educação básica, bem como da Lei Distrital nº 3.940/2007, que trata da inclusão de estudos sobre Direito e Cidadania, na parte diversificada dos ensinos fundamental e médio (fls. 165 à 173).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

Adverte-se a mantenedora e a direção do Colégio UNIC quanto ao cumprimento do disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, em seu art. 19, no que tange a instalação de elevador específico para atendimento aos PNEs, conforme Oficio O/E nº 1/2009 (fl. 142).

Finalmente, recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta aos prazos legais para a solicitação do seu recredenciamento em consonância com a legislação vigente – Resolução nº 1/2009-CEDF, arts. 99 à 104.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo o parecer é por:

- a) credenciar o Colégio UNIC, situado na QNM 03, Conjunto A, Lote 30, Ceilândia Sul
 Distrito Federal, mantido pelo Colégio UNIC Ltda. ME, pelo período de cinco anos, de 1º/1/2006 a 31/12/2010;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de oito anos da 1ª à 4ª série e de nove anos do 1º ao 5º ano, que constituem-se anexos I e II deste parecer.
- c) autorizar a oferta da educação Infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos -1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007;
- d) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, e do art. 90, da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- e) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de dezembro de 2009.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

Anexo I do Parecer nº 291/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO UNIC

Nível: Educação Básica

Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 1^a a 4^a séries

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

		SÉRIES			
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2ª	4 ^a	5 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20
TOTAL ANUAL		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. No ensino fundamental (corresponde 1ª a 4ª séries) são oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas, excluindo os 15 minutos de recreação que fazem parte do trabalho pedagógico.
- 2. A duração da aula é de 60 minutos.
- 3. O horário de funcionamento da escola é:

Matutino: das 7h45 às 12h.

Vespertino: das 13h30 às 17h45

- 4. A preparação para o trabalho e os temas transversais, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Direito e Cidadania, Saúde e Ética são desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os componentes curriculares.
- 5. A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês, e compõe a Parte Diversificada.
- 6. Os conteúdos de Informática são trabalhados de forma integrada aos diversos componentes curriculares.
- 7. A Música será desenvolvida dentro do componente curricular Arte.
- 8. Os Direitos da Criança e do Adolescente serão trabalhados de forma integrada em todos os componentes curriculares.
- 9. Em Geografia e História, inclui-se as competências relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

Anexo II do Parecer nº 291/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO UNIC

Nível: Educação Básica

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1° ao 5° ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

PARTES COMPONENTES CURRICULARES DO **ANOS CURRÍCULO** 1° 2° 3° 4º Língua Portuguesa X X X X X Matemática X X X X X Ciências X X X X X **BASE NACIONAL** História X X X X X **COMUM** Geografia X X X X X Arte X X X X X Educação Física X X X X X X X X X X **PARTE** Língua Estrangeira Moderna **DIVERSIFICADA** TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS 20 20 20 20 20 TOTAL ANUAL 800 800 800 800 800

OBSERVAÇÕES:

- 1. No ensino fundamental (correspondente do 1º ao 5º ano) são oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas, excluindo os 15 minutos de recreação que fazem parte do trabalho pedagógico.
- 2. A duração da aula é de 60 minutos.
- 3. O horário de funcionamento da escola é:

Matutino: das 7h45 às 12h.

Vespertino: das 13h30 às 17h45

- 4. A preparação para o trabalho e os temas transversais, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Direito e Cidadania, Saúde e Ética são desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os componentes curriculares.
- 5. A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês, e compõe a Parte Diversificada.
- 6. Os conteúdos de Informática são trabalhados de forma integrada aos diversos componentes curriculares.
- 7. A Música será desenvolvida dentro do componente curricular Arte.
- 8. Os Direitos da Criança e do Adolescente serão trabalhados de forma integrada em todos os componentes curriculares.
- 9. Em Geografia e História, inclui-se as competências relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.